

**Ofício CT-SHQA/CIF n° 65/2024**

**Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.**

**Ao**  
**Comitê Interfederativo (CIF)**  
**A/C: Ilmo. Sr. Rodrigo de Agostinho Mendonça**

Prezado Senhor Presidente, nossos cordiais cumprimentos!

Em resposta ao item 3 da Deliberação CIF n° 790, de 17/05/2024, a Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA) analisou o Ofício SEI n° 37/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio, de 20/06/2024 e seu anexo Nota Técnica n° 4/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio, de 15/04/2024. A seguir, apresentamos nossas considerações:

A SUBSEÇÃO IV.2 do TTAC delimita o programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água através da Cláusula 171 e seus parágrafos. A Fundação Renova identifica o referido programa pelo número 32.

O objetivo do Programa é garantir o reestabelecimento do abastecimento de água de 24 localidades (em 17 municípios), no qual deverá ser implantado sistemas alternativos de captação e adução de água (redução de 30% a 50% de dependência de captação no rio Doce) e melhorar as Estações de Tratamento de Água (ETAs), cujos sistemas de abastecimento foram temporariamente inviabilizados.

Em razão do não atendimento de forma plena, justa e satisfatória às ações previstas na Cláusula 171 do TTAC, o Juiz da 12ª Vara Federal Cível e Agrária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Minas Gerais proferiu, em 23 de março de 2020, decisão que determinou uma nova dinâmica decisória para a solução das situações de conflito relativas ao Eixo 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano. Atualmente, os autos do Processo n° 00807.007647/2023-81 estão distribuídos na 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ do Tribunal Regional Federal da 6ª Região de Belo Horizonte. Dessa forma, as ações definidas no escopo do Programa 32 estão sendo discutidas, e os acordos entre as partes são celebrados no âmbito do Eixo Prioritário 9. Contudo, o Item 2 da decisão ID 1422338347, proferida em 28 de setembro de 2023, que trata de questões relativas aos eixos prioritários e à suposta exclusividade de deliberação judicial, estabelece a

natureza jurídica de convênio decorre da conjugação de esforços entre União e Estados, sendo o CIF o foro deliberativo da confluência desses esforços por força do TTAC.

Considerando as dificuldades na execução das ações relativas ao Eixo Prioritário 9, foi proferida a decisão de ID 1419764362, em 30 de agosto de 2023, homologando a readequação do plano de trabalho. Este plano será executado por localidade e por atividade, buscando uma solução consensual para a rápida conclusão das obras, de forma tecnicamente correta e com segurança jurídica na quitação das ações previstas na Cláusula 171 do TTAC. No âmbito de suas competências, esta Câmara Técnica vem acompanhando o processo e manifestando-se sobre as questões relativas ao Programa de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água (PG-32).

Considerando que a Nota Técnica nº 4/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio identificou uma ação direcionada à CT-SHQA, conforme transcrito abaixo:

Código*/Ação	Descrição	Endereçamento	Justificativa
A-BD-03 / Executar e/ou melhorar os sistemas de tratamento de águas	Realizar levantamento geofísico para locação de poços; Executar ou melhorar sistema de tratamento de águas individual e/ou coletivo	CT-SHQA**	Ação com escopo alheio à CT-Bio

Diante do exposto, a CT-SHQA infere que o escopo da Cláusula 171 do TTAC é limitado. Entretanto, considerando a dinâmica do desastre para além da calha do rio Doce, julga-se possível a aderência da ação A-BD-03 às iniciativas conduzidas em seu âmbito. **É de suma importância que esse escopo seja ampliado para incluir a região deltaica e planície costeira do rio Doce.**

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Ikary Maria Amaral Nascimento  
Coordenadora da CT-SHQA